



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 129 / 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO FRIO – APAE CABO FRIO, PARA OS FINS DE ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS NO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio – APAE Cabo Frio, pessoa jurídica de Direito Privado, com estatutos registrados no Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio, sob o nº 104, Livro A-10, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.166/0001-42, a área de terreno do Patrimônio Público designada como Lote nº 06, da Quadra 28, do Loteamento denominado “Orla 500”, 2º Distrito do Município de Cabo Frio, com as seguintes dimensões e confrontações: 24,00m de frente para a Rua 24; 24,50m de fundos que faz com o acostamento da Rodovia Amaral Peixoto; 42,50m por um lado que confronta com o lote nº 05; 38,00m do outro lado que confronta com o lote nº 07, formando uma área total de 966,00m<sup>2</sup>, com inscrição no Registro Imobiliário sob a matrícula nº 4.783 e cadastro para fins do IPTU de número 073.578-7.

Art. 3º A doação da área de terreno do Patrimônio Público para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio – APAE Cabo Frio, se dará unicamente para os fins de construção de um núcleo de atendimento no 2º Distrito voltado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla daquela localidade.

Art. 4º A Donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Donatária.

Art. 6º Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da Donatária.

Art. 7º A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não gerará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º Em caso de descumprimento de quaisquer das hipóteses mencionadas nesta Lei, a revogação se dará automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2018.

**ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO**  
*Prefeito em Exercício*